PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PROCESSO N.° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° I001/2025

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.° 14.133/2021)

O Processo em epígrafe contém 102 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP Nº 10/2025

Araci-BA, 02 de janeiro de 2025.

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Categoria do EPT: Prestação de Serviços

1- OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários e possíveis alternativas para a contratação de empresa especializada para prestar serviços advocatícios, as quais compreenderão Assessoria Jurídica em Licitação, com base na nova Lei nº 14.133/2021, para todas as secretarias, emissão de parecer, resposta a consultas, orientação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, realizando auxilio técnico no que pesa a licitações e contratos provenientes desta administração. O estudo visa demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, bem como fornecer os subsídios necessários para respaldar o subsequente processo de contratação.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, §1º, INCISO I.

O município necessita da contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Público Municipal para garantir suporte adequado aos gestores e servidores públicos no cumprimento das exigências legais.

A constante atualização da legislação, com a edição de novas leis, regulamentos e decretos, exige acompanhamento especializado para assegurar que os procedimentos administrativos estejam alinhados às normas vigentes. Além disso, a crescente complexidade dos processos licitatórios e contratuais demanda uma orientação jurídica contínua, minimizando riscos e prevenindo eventuais irregularidades.

Atualmente, a estrutura organizacional da Prefeitura não dispõe de profissionais com a capacitação e especialização necessárias para prestar esse suporte jurídico de forma eficiente. A ausência de expertise interna pode comprometer a regularidade das compras, contratações e demais processos administrativos, impactando negativamente a gestão pública.

A prestação de serviços advocatícios é essencial para atender às necessidades do município, garantindo a correta aplicação da legislação e a segurança jurídica na gestão pública. A assessoria jurídica em licitações, fundamentada na nova Lei nº 14.133/2021, é indispensável para todas as secretarias, assegurando a legalidade e eficiência dos processos licitatórios. Além disso, a emissão de pareceres, a resposta a consultas e a orientação sobre licitações e contratos administrativos são fundamentais para evitar irregularidades e otimizar a administração dos recursos públicos. Da mesma forma, a orientação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal é imprescindível para que a gestão municipal conduza suas licitações e contratos de maneira adequada, prevenindo riscos e garantindo conformidade com as normas vigentes.

3- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO – ART. 18, §1º, INCISO IV.

Para garantir a viabilidade econômica e técnica da contratação, foram realizadas estimativas com base na demanda atual da Secretaria Municipal de Administração. A seguir, apresenta-se a tabela contendo a previsão dos serviços a serem prestados:

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade
	Prestação de Serviços Advocatícios, os quais compreenderão Assessoria Jurídica em Licitação, com base na nova Lei nº 14.133/2021, para todas as Secretarias, emissão de parecer, respostas e consultas, orientação sobre licitação e contratos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

1	administrativos, dentre outros. Além disso, orientação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, realizando auxilio técnico no que pese a licitações e contratos provenientes desta administração.	Mês	12

As estimativas apresentadas acima foram calculadas com base na demanda atual da Secretaria Municipal de Administração, podendo sofrer ajustes conforme a necessidade e complexidade dos serviços prestados.

4- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO- ART, 18, §1º, INCISO VI.

A estimativa do valor da contratação será realizada por um servidor designado do setor de compras, com base na média dos valores praticados nos últimos 12 meses para a prestação de serviços de natureza semelhante. Esse levantamento segue o princípio da economicidade e busca garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, conforme preconizado pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos do artigo 23,§1º, II, da Lei nº 14.133/2021, a definição do valor estimado deve considerar preços praticados no mercado, contratos anteriores e pesquisas com fornecedores qualificados. Vejamos:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços,

> inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a importância desse levantamento, conforme o Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, que destaca a necessidade de fundamentação adequada na estimativa dos valores, evitando sobrepreços e garantindo a competitividade da contratação. Nesse sentido, a doutrina administrativa, representada por Marçal Justen Filho, enfatiza que a estimativa de preços deve assegurar um valor justo, compatível com o mercado e que atenda ao interesse público.

Dessa forma, o levantamento a ser realizado pelo setor de compras servirá como referência para a definição do orçamento estimativo da contratação, assegurando transparência, razoabilidade e conformidade com os normativos aplicáveis.

5- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO- ART, 18, §1º, INCISO VIII.

Considerando a natureza continuada dos serviços de assessoria e consultoria jurídica a serem prestados, optou-se pelo parcelamento da contratação, com vigência de um ano. Essa escolha está fundamentada na necessidade de garantir o acompanhamento jurídico contínuo da despesa de pessoal, permitindo que a Administração Pública tenha maior flexibilidade e eficiência na gestão dos serviços contratados.

Nos termos do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação deve ser analisado com base na viabilidade técnica e na economicidade, buscando evitar a concentração de mercado e garantir maior competitividade no certame licitatório.

Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) corrobora essa diretriz, conforme o Acórdão nº 1.231/2020 – Plenário, que enfatiza que o parcelamento das contratações deve ser adotado sempre que possível, de forma a ampliar a participação de fornecedores e obter melhores condições de contratação para a Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Do ponto de vista doutrinário, Celso Antônio Bandeira de Mello destaca que a divisão dos contratos públicos deve ser realizada com cautela, garantindo a eficiência da execução contratual sem prejudicar o atendimento do interesse público. Assim, o parcelamento da contratação permite uma melhor adequação dos serviços às necessidades da Administração, possibilitando eventuais ajustes ao longo do período contratual.

Dessa forma, o parcelamento da contratação pelo período de um ano se justifica como a melhor alternativa para assegurar a continuidade dos serviços, garantindo maior flexibilidade administrativa e aderência às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

6- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO- ART, 18, §1º, INCISO XXII.

A contratação dos serviços advocatícios deverá atender a requisitos específicos para garantir a conformidade com a legislação vigente e a qualidade dos serviços prestados. Dentre os critérios estabelecidos, inclui-se a comprovação da qualificação técnica dos profissionais envolvidos, demonstrada por meio de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e experiência comprovada na área de atuação.

Além disso, a prestação dos serviços deve observar os princípios da eficiência e economicidade, assegurando que os advogados contratados possuam expertise em direito administrativo, licitações e contratos, bem como conhecimentos na Lei de Responsabilidade Fiscal. A seleção do prestador de serviços deverá considerar critérios objetivos que garantam a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Os serviços prestados deverão estar em total conformidade com as normas e legislações vigentes, garantindo a legalidade dos atos administrativos e a segurança jurídica das decisões tomadas. Bem como cumprir as exigências de habilitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, conforme disciplinado no art. 62, inciso I, II e III da Lei nº 14.133/2021.

A exigência desses requisitos visa assegurar que os serviços jurídicos sejam prestados com a devida competência e observância das normas legais aplicáveis, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na tomada de decisões da administração municipal.

7- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO- ART, 18, §1º, INCISO XII.

Após a análise detalhada dos aspectos técnicos, jurídicos e financeiros envolvidos, a equipe responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) conclui que a contratação dos serviços advocatícios é viável e necessária para atender às demandas do município. A prestação desses serviços contribuirá significativamente para a segurança jurídica dos atos administrativos, a eficiência na condução dos processos licitatórios e o cumprimento das exigências legais.

8- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e a gestão do contrato são essenciais para garantir a execução adequada dos serviços contratados, assegurando que todas as obrigações pactuadas sejam devidamente cumpridas pela empresa prestadora. Dessa forma, a responsabilidade pela supervisão do contrato será atribuída ao Secretário, JOSÉ SOCORRO DA SILVA, inscrito sob o CPF 060.341.797-34, que atuará como gestor e fiscal do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

JOSÉ SOCORRO DA SILVA

CPF nº 060.341.797-34

9- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

José Socorro da Silva

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios, as quais compreenderão Assessoria Jurídica em Licitação, com base na nova Lei nº 14.133/2021, para todas as secretarias, emissão de parecer, resposta a consultas, orientação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, realizando auxilio técnico no que pesa a licitações e contratos provenientes desta administração.

2 - DA JUSTIFICATIVA

O município necessita da contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Público Municipal para garantir suporte adequado aos gestores e servidores públicos no cumprimento das exigências legais.

A constante atualização da legislação, com a edição de novas leis, regulamentos e decretos, exige acompanhamento especializado para assegurar que os procedimentos administrativos estejam alinhados às normas vigentes. Além disso, a crescente complexidade dos processos licitatórios e contratuais demanda uma orientação jurídica contínua, minimizando riscos e prevenindo eventuais irregularidades.

Atualmente, a estrutura organizacional da Prefeitura não dispõe de profissionais com a capacitação e especialização necessárias para prestar esse suporte jurídico de forma eficiente. A ausência de expertise interna pode comprometer a regularidade das compras, contratações e demais processos administrativos, impactando negativamente a gestão pública.

A prestação de serviços advocatícios é essencial para atender às necessidades do município, garantindo a correta aplicação da legislação e a segurança jurídica na gestão pública. A assessoria jurídica em licitações, fundamentada na nova Lei nº 14.133/2021, é indispensável para todas as secretarias, assegurando a legalidade e eficiência dos processos licitatórios. Além disso, a emissão de pareceres, a resposta a consultas e a orientação sobre licitações e contratos administrativos são fundamentais para evitar irregularidades e otimizar a administração dos recursos públicos. Da mesma forma, a orientação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal é imprescindível para que a gestão municipal conduza suas licitações e contratos de maneira adequada, prevenindo riscos e garantindo conformidade com as normas vigentes.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01.	Prestação de Serviços Advocatícios, os quais compreenderão Assessoria Jurídica em Licitação, com base na nova Lei nº 14.133/2021, para todas as Secretarias, emissão de parecer, respostas e consultas, orientação sobre licitação e contratos administrativos, dentre outros. Além disso, orientação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, realizando auxilio técnico no que pese a licitações e contratos provenientes desta administração.	MÊS	12

4 - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal/fatura de serviços, para fins de atesto aos serviços prestados e para posterior liquidação e pagamento.
O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;
Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pela prestação de serviços do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato.

7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Art. 107, da Lei Federal N° 14.133/21.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços advocatícios deverá atender a requisitos específicos para garantir a conformidade com a legislação vigente e a qualidade dos serviços prestados. Dentre os critérios estabelecidos, inclui-se a comprovação da qualificação técnica dos profissionais envolvidos, demonstrada por meio de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e experiência comprovada na área de atuação.
Além disso, a prestação dos serviços deve observar os princípios da eficiência e economicidade, assegurando que os advogados contratados possuam expertise em

direito administrativo, licitações e contratos, bem como conhecimentos na Lei de Responsabilidade Fiscal. A seleção do prestador de serviços deverá considerar critérios objetivos que garantam a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Os serviços prestados deverão estar em total conformidade com as normas e legislações vigentes, garantindo a legalidade dos atos administrativos e a segurança jurídica das decisões tomadas. Bem como cumprir as exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, conforme disciplinado no art. 62, inciso I, II e III da Lei nº 14.133/2021.

A exigência desses requisitos visa assegurar que os serviços jurídicos sejam prestados com a devida competência e observância das normas legais aplicáveis, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na tomada de decisões da administração municipal.

9 - ASSUNTOS GERAIS

A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Prefeitura, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular;

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

José Socorro da Silva
Secretário Municipal de Administração
Decreto "NE" nº 0001 de 01/01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025, VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I001/2025.

Previsão Legal: Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Exercício: 2025

Setor Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETIVO/JUSTIFICATIVA:

Contratação de empresa especializada para prestar serviços advocatícios, os quais compreenderão ASSESSORIA JURÍDICA em Licitação, com base na novel Lei 14.133/21, para todas a secretarias, emissão de parecer, respostas a consultas, orientação sobre licitação e contratos administrativos, dentre outros. Além disso, orientação sobre Lei de responsabilidade Fiscal, realizando auxílio técnico no que pesa a licitações e contratos provenientes desta administração. É fato que o setor de licitação exige a presença de profissionais mais experientes e com conhecimentos mais aprimorados, prevalecendo a necessidade de orientação e ensinamentos de maior qualificação acadêmica.

AUTUAÇÃO:

Aos 02 (Dois) dias do mês de Janeiro de 2025, eu Agente de Contratação da Prefeitura de Araci - Bahia, **autuei sob o nº 001/2025**, este **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I001/2025,** contendo: Ofício de solicitação com Termo de Referência, emitido pelo Secretário Municipal de Administração; Proposta da Empresa com documentos; Ofício de remessa ao Contador, Ofício da Contabilidade, Ofício de remessa à Assessoria Jurídica, Pareceres da Assessoria Jurídica, Ofício do Gabinete da Prefeita autorizando a abertura do Processo Administrativo, vinculado a Inexigibilidade de Licitação pertinente. Eu, **CLEIDSON MATOS BARRETO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, assino. _____.

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ANO 2025 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETOS "NE" Nº 0029 E "NE" Nº 0030, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI ESTADO DA BAHIA

Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
02 DE JANEIRO DE 2025 • ANO XV • Nº 03115
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO "NE" Nº 0029 DE 01 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação do Agente de Contratação, nomeação da Comissão de Contratação e atribuições no âmbito da Administração Pública Municipal de Araci, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 6º, incisos L e LX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define, respectivamente, a Comissão de Contratação e o Agente de Contratação, suas composições e responsabilidades;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os princípios gerais das Licitações e Contratos Administrativos, assegurando eficiência, competitividade e transparência nos processos de aquisição de bens e serviços;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, que detalham as modalidades de Licitação aplicáveis no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das responsabilidades da autoridade superior quanto à Adjudicação e Homologação dos Processos Licitatórios, bem como o disposto no Parágrafo Único, que exige a divulgação e manutenção à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, dos atos que autorizam contratações diretas ou dos extratos decorrentes dos Contratos celebrados;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula o Processo de Contratação Direta, determinando os documentos necessários para sua instrução e a obrigatoriedade de divulgação dos atos relativos às contratações diretas;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar a eficiência e a conformidade jurídica na condução dos Processos Licitatórios, Contratações Diretas e demais Procedimentos Administrativos relacionados às aquisições públicas, conforme os princípios da publicidade, legalidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO, a importância de estabelecer de forma clara as competências e responsabilidades do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação para promover a transparência e a segurança jurídica nos Processos Administrativos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o **Servidor Efetivo CLEIDSON MATOS BARRETO, Matrícula nº 335403**, como **Agente de Contratação,** responsável pela condução dos Processos Licitatórios e Contratações Diretas no âmbito do Município de Araci.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-C7 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

§1° - O Agente de Contratação será pessoa designada pela autoridade competente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Municipal, conforme disposto no Art. 6°, inciso LX, da Lei Federal n° 14.133/2021, e deverá comprovar capacitação técnica específica.

§2° - A **Equipe de Apoio** será composta pelos seguintes membros designados, preferencialmente Servidores Efetivos ou Empregados Públicos do quadro permanente:

I. José Ruan de Jesus, Matrícula n° 9673246 – Função: Análise Técnica de Documentos e Propostas;

II. Edilson Paz dos Santos, Matrícula n° 439403 – Função: Suporte Administrativo e Operacional no trâmite do Processo, e, elaboração de Relatórios e registros formais.

§3° - A Comissão de Contratação poderá, excepcionalmente, atuar cumulativamente como Equipe de Apoio, desde que haja designação expressa para ambas as funções e sejam observadas a segregação de atribuições e a imparcialidade no desempenho das atividades.

§4° - Compete à Equipe de Apoio prestar suporte técnico, operacional e administrativo, sob a supervisão do Agente de Contratação, conforme demanda específica de cada modalidade licitatória.

Art. 2° - Ficam nomeados os seguintes Servidores para compor a **Comissão de Contratação** no âmbito da Administração Pública Municipal de Araci:

I. Marcio Carvalho da Silveira, Matrícula n° 332503 – Presidente;
II. José Ruan de Jesus, Matrícula n° 9673246 – Membro;
III. Edilson Paz dos Santos, Matrícula n° 439403 – Membro.

Parágrafo Único. A Comissão de Contratação será composta, em sua maioria, por Servidores Efetivos ou Empregados Públicos pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Municipal, conforme o Art. 6°, Inciso L, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 3° - Compete ao Agente de Contratação:

I. Conduzir os processos licitatórios desde a fase interna até a homologação do objeto, nos casos em que não houver interposição de recurso administrativo;

II. Negociar com fornecedores para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

III. Realizar o julgamento das propostas e habilitação dos licitantes, observando os critérios definidos no Edital;

IV. Encaminhar o Processo Administrativo Licitatório à autoridade competente para Adjudicação, Ratificação e Homologação;

V. Alimentar os sistemas eletrônicos, como o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e Portal da **Transparência do Município de Araci,** através do **site: www.araci.ba.gov.br,** garantindo a transparência dos atos administrativos;

VI. Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, os atos que autorizam contratações diretas ou os extratos decorrentes dos Contratos celebrados, em

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

conformidade com o Parágrafo Único do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Em caso de interposição de Recurso Administrativo, o Processo será remetido à autoridade competente para decisão e posterior Homologação, conforme o Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º - Compete à Comissão de Contratação:

I. Conduzir os Processos Licitatórios que envolva bens e serviços especiais, nas **modalidades** que exijam avaliação colegiada;

II. Receber, examinar e julgar todos os documentos relativos à habilitação e às propostas apresentadas;

III. Elaborar as atas das sessões públicas, relatórios conclusivos sobre o Processo Licitatório e dos julgamentos realizados durante o certame;

IV. Assegurar a aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todos os atos.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente pelos atos praticados, salvo manifestação fundamentada e registrada em ata, nos termos do artigo 8º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º - Nos casos de Contratação Direta **(Dispensa e Inexigibilidade de Licitação):**

I. O Agente de Contratação será responsável pela condução do Processo Administrativo, elaborando as justificativas e analisando a conformidade da contratação com a legislação vigente;

II. A Adjudicação, Ratificação e a Homologação do objeto serão realizadas pela autoridade competente, conforme os termos do Art. 71 e Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º - O Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação serão assistidos, quando necessário, pelo Órgão de Assessoramento Jurídico e pelo Órgão de Controle Interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - O Agente de Contratação poderá exercer, cumulativamente, a função de Pregoeiro, desde que formalmente designado e devidamente capacitado, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Parágrafo Único. A acumulação das funções não deverá comprometer a eficiência ou a qualidade dos processos conduzidos pelo Servidor.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 01 de janeiro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO "NE" Nº 0030 DE 01 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, para realização de Licitações na modalidade PREGÃO, para aquisição de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO, que a Equipe de Apoio do Pregoeiro, se depreende da norma regulamentar que tem por missão precípua prestar assistência ao Pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar, encarregando-se, nesse contexto, da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao Pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios, alimentação de Sistemas entre outras diversas atribuições;

CONSIDERANDO, que o Pregoeiro se compete o encargo de voltar toda a sua atividade para o alcance de resultados positivos na contratação de bens e serviços comuns, devendo, portanto, atenção aos princípios básicos que orientam toda a atividade estatal, dentre estes aqueles inscritos no art. 37 da Constituição Federal, dentre eles o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Devendo atuar com diligência, competência e eficiência por ser dever inafastável dessa condição que lhe foi por Lei atribuída;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado como PREGOEIRO OFICIAL e Equipe de Apoio do Pregão, para conduzir os Processos Licitatórios na modalidade PREGÃO da Administração Municipal de Araci - Bahia, pelos os Servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRO:
CLEIDSON MATOS BARRETO.

EQUIPE DE APOIO:
JOSÉ RUAN DE JESUS;
EDILSON PAZ DOS SANTOS.

Art. 2º - Os trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ora nomeados, deverão ser executados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como, em conformidade com a Legislação Municipal que regulamenta a modalidade do Pregão Presencial quando a escolha não for a Eletrônica.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 3° - O Pregoeiro e Equipe de Apoio, além das obrigações que trata as Legislações mencionadas no artigo anterior deste Decreto, são responsáveis pelo cumprimento dos prazos de alimentação dos Sistemas do SIGA, E-TCM e do Portal da Transparência no site Oficial do Município, devendo adotar todas as medidas cabíveis necessárias para cumprimento dos prazos exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 01 de janeiro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Araci – Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

À: EXMA. SRA.
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI

Senhora Prefeita,

Venho, através do presente, solicitar de Vossa Excelência, que autorize a abertura de Processo junto ao Setor de Licitação, de acordo o que a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 determinar, objetivando ***"Empresa especializada para prestar serviços advocatícios, os quais compreenderão ASSESSORIA JURÍDICA em Licitação, com base na novel Lei 14.133/21, para todas a secretarias, emissão de parecer, respostas a consultas, orientação sobre licitação e contratos administrativos, dentre outros. Além disso, orientação sobre Lei de responsabilidade Fiscal, realizando auxílio técnico no que pesa a licitações e contratos provenientes desta administração. É fato que o setor de licitação exige a presença de profissionais mais experientes e com conhecimentos mais aprimorados, prevalecendo a necessidade de orientação e ensinamentos de maior qualificação acadêmica",*** conforme Proposta da **Empresa CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e documentos anexos, que comprovam sua regularidade e capacidade para prestações de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais da Empresa de notória especialização**, onde trabalha com os mais modernos padrões de qualidade em gestão pública, com um quadro funcional altamente qualificado.

Tal solicitação, justifica, levando em consideração que os serviços de Assessoria e Consultoria Técnica estará calcada, exatamente, em nortear os Administradores que dar suporte ao Gabinete da Prefeita, Agentes Políticos, Públicos e Servidores na tomada de decisões corretas em termos de gestão e obediência aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, cabendo aos Assessores e Consultores da Empresa supri-los de informações e análises obtidos, baseados nos resultados de precedentes técnicos que envolvam questões técnicas/contábeis, jurídicas de Gestão Administrativas Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

complexa e rotineira relativas a matérias, tendo por base toda Legislação Brasileira que rege a Administração Pública, assim como o próprio conhecimento profissional, e, como aspecto essencial de **Assessores e Consultores**, tecer considerações e recomendar soluções da lavra dos profissionais técnicos dela integrantes, representado pelo **Consultor Sênior ALBERTO CARVALHO SILVA**, integrantes da **Equipe Técnica especializados de natureza predominantemente intelectual**, que possuem comprovada *expertise* na execução destes serviços, tendo-os desenvolvido em diversos outros Municípios do Estado da Bahia, razão pela qual, se compromete, desde já, em colocar-se à inteira disposição deste Município, para orientar, treinar, capacitar, assessorar, serem consultados na tomada de decisões que envolvam questões técnicas/contábeis, jurídicas de gestão administrativas pública complexa e rotineira relativas as matérias que envolvam a Gestão Pública do Município, em atendimento ao quanto determina o art. art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei Nova de Licitações nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência em anexo.

O valor estimado é de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensal, para prestar serviços de janeiro de 2025 a janeiro de 2026.

No aguardo do deferimento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ SOCORRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO "NE" Nº 0001 DE 01 DE JANEIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133/2021 C/C O DECRETO MUNICIPAL "NE" Nº 0762/2022

ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL COM PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	
DEFINIÇÃO DO OBJETO	- Prestação de serviços advocatícios, os quais compreenderão ASSESSORIA JURÍDICA em Licitação, com base na novel Lei 14.133/21, para todas as secretarias, emissão de parecer, respostas a consultas, orientação sobre licitação e contratos administrativos, dentre outros. A nova Lei de Licitações reconhece a importância de o processo de contratação contar com o assessoramento do setor jurídico do órgão ou entidade contratante, visando garantir a lisura dos atos praticados. Além disso, orientação sobre Lei de responsabilidade Fiscal, realizando auxílio técnico no que pesa a licitações e contratos provenientes desta administração.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS	R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensal, por doze meses, perfazendo o valor global anual de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses. Iniciando em janeiro e tendo seu término em 02 de janeiro de 2026.
JUSTIFICATIVA	Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área de direito público municipal, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc.; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos Gestores e servidores públicos, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral da Prefeitura, que possam orientar os servidores no processo de compras, contratações e formalização de processos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

	licitatórios.
GARANTIA, MULTAS E PENALIDADES	Sansões constantes nos artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021.
ADJUDICAÇÃO RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO	DOS SERVIÇOS
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	Prevista na **LEI Nº 467 de 31 de dezembro de 2024 - ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025**, que ***"Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento, Programa do Município de ARACI para o exercício de 2025, e dá outras providências"*** e no **DECRETO FINANCEIRO**, que Aprova o Orçamento Analítico – **QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa** do Município de Araci, para o exercício de 2025.
CRITÉRIO UTILIZADO PARA OBTENÇÃO DE VALOR ESTIMADO	Pesquisa de Mercado com comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras Instituições Públicas, **ficando comprovado** que a **Empresa CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, tem praticado em média os mesmos valores em outros Municípios onde seus serviços já foram prestados.
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	O responsável pela **fiscalização do Contrato** será o **Servidor José Socorro da Silva, Secretário Municipal de Administração.**
12 – LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL:	
• LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021; • DECRETO MUNICIPAL "NE" Nº 0762, DE 28 DE JULHO DE 2022.	

Araci – Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ SOCORRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO "NE" Nº 0001 DE 01 DE JANEIRO DE 2025

CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ilmo Sr.
MD PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACI-BA
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA

Prezado Senhor

Encaminhamos proposta para analise e posterior contratação.

Atenciosamente:

CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 465, CENTRO
ARACI - BA - CEP 48760-000

(75) 3266-2095 / 99119-1818 / 9905-4725
www.albertocarvalho.com.br • contato@albertocarvalho.com.br

CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Caracterização do objeto:

1-O objeto é a prestação de serviços advocatícios para a Prefeitura Municipal de Araci, os quais compreenderão ASSESSORIA JURÍDICA em Licitação, com base na novel Lei 14.133/21, para todas a secretarias. É sabido que, diante das mudanças da norma recentemente inserida no ordenamento jurídico, albergando novos conceitos, novos institutos e novos procedimentos, cabe aos intérpretes e aos operadores do Direito a realização de aprofundado estudo, para garantir a melhor interpretação à novel legislação.

A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 reconhece a importância de o processo de contratação contar com o assessoramento do setor jurídico do órgão ou entidade contratante, para garantir a lisura dos atos praticados. Em vista disso, prevê a atuação desses agentes em diversos momentos, não se restringindo a exigir apenas a emissão de um parecer sobre a minuta dos instrumentos convocatório e contratual, como fazia a Lei nº 8.666/1993.

A nova Lei de Licitações exige a realização de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação e traz o dever de o órgão de assessoramento jurídico promover controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos (art. 53, § 4º) inclusive a que diz respeito ao valor total do contrato.

1.1- O CONTRATADO se obriga a prestar serviços a CONTRATANTE na área de Assessoria Jurídica de interesse do Município, no que tem pertinência com a Secretaria de Administração.

1.2- Os Serviços de CONSULTORIA compreenderão emissão de parecer, respostas, a consultas, orientação sobre licitação e contratos administrativos, dentre outros. Além disso, orientação sobre Lei de responsabilidade Fiscal, auxílio técnico para secretárias solicitantes, assessoria jurídica que digam respeito a licitações e contratos.

Especificação detalhada do objeto:

RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 465, CENTRO
ARACI - BA - CEP 48760-000

(75) 3266-2095 / 99119-1818 / 9905-4725
www.albertocarvalho.com.br • contato@albertocarvalho.com.br

CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A contratação pretendida pelo Município, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com visitas diárias na sede da Prefeitura, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Os serviços envolvem:

Assessoria e consultoria municipal com implantação de metodologias, técnicas e elaboração de pareceres.

Justificativa:

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área de direito público municipal, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc.; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos Gestores e servidores públicos, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral da Prefeitura, que possam orientar os servidores no processo de compras, contratações e formalização de processos licitatórios.

É fato que o setor de licitação exige a presença de profissionais mais experientes e com conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura.

O Poder Executivo necessita contratar empresa para prestação de serviços técnicos jurídicos especializados na execução de trabalhos de consultoria e assessoria, para subsidiar qualificadamente os trabalhos da Prefeitura, em especial, nas áreas de direito constitucional, administrativo, tributário e Licitações..

CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:

CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O preço ajustado para realizados dos serviços e o pagamento dos honorários dar-se-ão da seguinte forma:

Do Preço: A **Contratante** pagará a **Contratada** o seguinte valor:

> Pelo serviço oferecido a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **R$ 17.500,00 (dezessete mil reais)**, pagos em parcelas mensais e sucessivas.

Sub-Cláusula Primeira – O Pagamento dos serviços apresentados será efetuado de acordo com o valor apresentado na proposta de preço e somente será devido, após a execução dos serviços contratados.

Sub-Claúsula Segunda – Nos preços estipulados estão inclusos todos os custos decorrentes da execução tais como: mão de obra, salários, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhista, impostos, taxas, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive, benefícios, taxa e administração e lucro.

Sub-Clásula Terceira – Da forma de Pagamento: Na hipótese de pagamento parcelado, este será efetuado mensalmente até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, por meio de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a devida atestação, via depósito em conta bancária em nome da **Contratada** no seguinte banco:

Caixa Econômica Federal. Ag 4765 CC 591-1 op 003

Sub-Clásula Quarta - Pela realização dos serviços elencados nestas clausulas, as despesas relativas a **pessoal totalizam 60%, e de insumos 40%.**

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca **Araci-BA** como o único competente para dirimir os possíveis litígios emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOS CUSTOS ADCIONAIS

A CONTRATANTE fornecerá as suas expensas todas às condições necessárias para a execução dos serviços contratados neste instrumento, bem como as viagens, estadias dentro e fora do domicilio da contratante, com as respectivas diárias.

Parágrafo Primeiro: Os valores pagos, a título de prestação de serviços contratual decorrente deste instrumento, não impedem o **CONTRATADO** de cobrar por serviços específicos e com custo adicionais ao serviço que comum é prestado a **CONTRATANTE**, mediante Termo de Autorização, que constará discriminadamente os serviços a serem especialmente executados.
Parágrafo Segundo: Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pelo **CONTRATANTE**, serão pactuados e formalizados por meio de "termo aditivo ao contrato", na forma da lei, os precitados atos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
2 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais e trabalhistas de toda mão de obra utilizada nos serviços aqui ajustados, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas na hipótese de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações,
3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;

4 - Oferecer a contratada todas às informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a observar fielmente as clausulas e condições estipuladas por força deste instrumento. Com zelo e eficiência na prestação dos serviços oferecidos no objeto, em prazos e condições adequadas as necessidades da **CONTRATANTE**, mantendo a seguinte equipe técnica:

CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andressa De Miranda Carvalho Silva OAB/BA 77.301

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Instrumento de Contrato Administrativo é regido por toda legislação que dispõe acerca da matéria, e especialmente, pela Lei 14.133/21. Ficando dispensada a licitação por inexigência da mesma, com fundamento no Art. 74, Inciso II, alínea c e e, para execução dos serviços objeto deste contrato, por se tratar de serviços de notória especialização, consoante discriminação do objeto.

DA RESCISÃO

O descumprimento das condições ora ajustadas, que implique a inexecução total deste instrumento, enseja lhe, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou desistência de processo judicial que a **CONTRATADA** tenha ajuizado em qualquer esfera seja ela Estadual ou Federal, observado as situações típicas, as condutas, as tutelas, as consequências e os direitos assegurados à administração, conforme a Legislação aplicável, ou na ocorrência da hipótese prevista no art. 137 da lei 14.133/21. Caso haja o não cumprimento das cláusulas aqui previstas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Os tributos que sejam devidos em ocorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusividade responsabilidade do contratado.
2 - Os casos omissos será aplicada a lei nº 14.133/21, no que couber.

ARACI-BA. 03 de janeiro de 2025.

CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ALBERTO CARVALHO SILVA

CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.459.952/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:10:40 do dia 03/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/03/2025.
Código de controle da certidão: **8F14.3C3E.0AD9.7BB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.459.952/0001-24
Razão Social: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA 07 DE SETEMBRO 445 / CENTRO / ARACI / BA / 48760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122003084892367550

Informação obtida em 27/12/2024 09:42:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 27/12/2024 10:39

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245582681**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **27.459.952/0001-24**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.459.952/0001-24
Certidão nº: 88871144/2024
Expedição: 27/12/2024, às 09:33:23
Validade: 25/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.459.952/0001-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE TRIBUTOS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle:124427 / 2025

Contribuinte: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 27.459.952/0001-24
Zoneamento: 384129
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 445 - CENTRO casa CEP.: 48.760-000 ARACI-BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Emissão: 03/01/2025 às 09:57:30
Validade: 04/03/2025

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço https://araci.ba.gov.br/.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 5771 - 4546 - 4254

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00662199E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **27/12/2024**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: carvalho sociedade individual de advogados
CNPJ: 27.459.952/0001-24
Endereço: avenida sete de setembro

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ALBERTO CARVALHO SILVA

ALBERTO JOSE DA SILVA
ANA NERY FATIMA CARVALHO S.LVA

SALVADOR-BA

07608807 76 - SSP-BA

NAO

001 242 175-63

05/08/2009

JAIR VENANCIO DE QUEIROZ FILHO
PRESIDENTE

20591

OAB

UCSAL
Aluno

UNIVERSIDADE CATÓLICA

NOME: ALBERTO CARVALHO SILVA	
MATRÍCULA: 98075969	DOC.IDENT: 7009807766
CURSO: ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PUBLICO MUNICIPAL	

Em caso de perda ou extravio, procurar o Núcleo de Segurança.

0006860668 104,44924

Universidade Tiradentes

República Federativa do Brasil

O Reitor da Universidade Tiradentes,

no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau em Direito, conferido em 24 de julho de 2004 a

Alberto Carvalho Silva

nacionalidade brasileira, natural do Estado da Bahia, nascido a 16 de janeiro de 1981,
filho de Alberto José da Silva e Ana Nery Fatima Carvalho Silva, RG 07009807 76 SSP-BA,

mandou passar-lhe o presente diploma de

Bacharel em Direito

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concebidas pelas Leis da República.

Aracaju, 26 de julho de 2004

Profª Arlete Barreto Silva
Diretora do Deptº de Assuntos Acadêmicos

Diplomado

Joubert Uchôa de Mendonça
Reitor

000035

ATO CONSTITUTIVO DE
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Carvalho

Pelo presente instrumento particular, ALBERTO CARVALHO SILVA, brasileiro, em união estável, residente na Rua José Tibúrcio, 720, Araci-BA, inscrito na OAB/BA sob o nº20.591 e no CPF sob nº001242175-83, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A razão social adotada é **Carvalho Sociedade Individual de Advocacia** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Araci-BA, à Rua 07 de Setembro, nº 445, centro, Cep 48.760-000, tel 75-32662095, e-mail albertocarvalho13@hotmail.com

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar .

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R$120.000,00(cento e vinte mil reais) dividido em 120 quotas no valor de RS 1.000,00(um mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente.

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº **3469/2017** o **Contrato Primitivo** da Sociedade denominada **"CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, no livro nº **157-A, fls. 094 a 096,** da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em **07/03/2017.**

Salvador, 07/03/2017.

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V
DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado ALBERTO CARVALHO SILVA, brasileiro, em união estável, residente na Rua José Tibúrcio, 720, Araci-BA, inscrito na OAB/BA sob o nº20.591 e no CPF sob nº001242175-83, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS.

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº **3469/2017** o **Contrato Primitivo** da Sociedade denominada **"CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, no livro nº **157-A, fls. 094 a 096,** da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em **07/03/2017.**

Salvador, 07/03/2017.

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII
FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Araci, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento em 04 vias.

Salvador, 16 de janeiro de 2017

Alberto carvalho Silva

OAB BA 20.591

Testemunhas

CPF 037.370.675-70

CPF: 047.415.785-77

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob **nº 3469/2017** o **Contrato Primitivo** da Sociedade denominada **"CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, no livro **nº 157-A, fls. 094 a 096,** da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em **07/03/2017.**

Salvador, 07/03/2017.

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 09 – CENTRO.
CEP – 44260.000 - SANTANÓPOLIS – BA.
FONE/FAX (75) 3694-2187 C.N.P.J. 00.663.883/0001-10
e-mail – cmdesantanopolis@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS- ESTADO DA BAHIA, através de seu Presidente, Sr. Paulo Roberto Brito Lima, brasileiro, casado, maior, portador do RG nº 02040975-33 e CPF nº 234.217.465-91, residente e domiciliado na rua da Cruz, Nº 16, centro, Santanópolis - Bahia, atesta para os devidos fins de direito, que o Sr. ALBERTO CARVALHO DA SILVA, Bacharel em Direito, inscrito na OAB/BA nº.20.591, prestou relevantes serviços profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, parlamentar e administrativa junto a Câmara Municipal de Santanópolis, no período compreendido entre 04 de janeiro e 30 de junho de 2021.

Por ser verdade, dato e assino.

Santanópolis, 01 de julho de 2021.

PAULO ROBERTO BRITO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EU, MARLON FERREIRA CERQUEIRA SANTOS, brasileiro, Vereador do Município de Água Fria, Presidente Câmara de Vereadores dessa cidade, biênio 2019-2020, ATESTO para os devidos fins, que o Sr. ALBERTO CARVALHO SILVA, advogado inscrito na OAB BA sob nº 20.591, desempenhou suas atividades como Advogado da Casa Legislativa, do dia 02 de janeiro de 2019 até a presente data, com zelo, responsabilidade e muita empenho com suas obrigações, nada constando que o desabone o seu trabalho técnico e a ética.

O contrato que foi realizado com o mesmo tinha o objetivo de acompanhar as nossas sessões, orientar os vereadores quanto à tramitação de projeto, discussão dos mesmos, orientação às Comissões, discussão e revisão quanto à Lei Orgânica, Regimento da Casa, discussão de julgamento de contas, orientação e emissão de pareceres quanto às licitações e contratações dessa casa, defesa da instituição junto ao TCM, defesas administrativas e judiciais dessa Câmara.

É o que temos a declarar.

Água Fria -BA, 31 de dezembro de 2020.

MARLON FERREIRA CERQUEIRA SANTOS
Presidente

Rua Adilson dos Reis Figueiredo, s/n, Centro, CEP. 48.170-000
Email: camaraagpa@aguafria2015@hotmail.com
Tel. (75) 3291-2296
C.G.C.:40.639.643/0001-02

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EU, **RONALDO MOURA DANTAS**, brasileiro, Vereador do Município de TUCANO-BA, Presidente Câmara de Vereadores dessa cidade, biênio 2017-2018 e 2019-2020, **ATESTO** para os devidos fins, que o Sr. **ALBERTO CARVALHO SILVA**, advogado inscrito na OAB BA sob nº 20.591, desempenhou suas atividades como Advogado da Casa Legislativa, durante o período de 02 de janeiro de 2017 até 31 de janeiro de 2020, com zelo, primor e qualidade cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e eticamente.

O contrato firmado com o referido profissional tinha o objetivo de que o mesmo fizesse o exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor publico e contratos administrativos, serviço publico e terceirização, processos legislativos, advocacia contenciosa, licitação, dentre outros.

É o que temos a atestar.

Tucano -BA, 31 de dezembro de 2020

RONALDO MOURA DANTAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EU, **GILMARA GÓES MAGALHAES DA COSTA**, brasileira, solteira, portador de CPF:954.459.275-04, residente na Rua Tiradentes,nº 172, bairro Morumbi Araci-Bahia, ex-vereadora do Município de Araci, que atuei como presidente da Casa Legislativa no período de 28 de novembro de 2012 à 31 de dezembro do mesmo ano, bem como durante o período de 2009 até 2012, quando eu era vice presidente da mesa, **ATESTO** para os devidos fins, que o Sr. **ALBERTO CARVALHO SILVA**, advogado inscrito na OAB BA sob .nº 20.591, desempenhou suas atividades como Advogado da Casa Legislativa, durante o período que presidir a mesma, com zelo, primor e qualidade cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e eticamente.

O contrato firmado com o referido profissional tinha o objetivo de que o mesmo fizesse o exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor publico e contratos administrativos, serviço publico e terceirização, processos legislativos, advocacia contenciosa, dentre outros.

É o que temos a atestar.

Araci, 20 de dezembro de 2017.

GILMARA GÓES MAGALHAES DA COSTA

CÂMARA DE VEREADORES DE QUEIMADAS

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 02 - QUEIMADAS - BAHIA

CNPJ: 13.224.860/0001-50

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EU, **GIVALDO EVANGELISTA DE JESUS**, brasileiro, Vereador do Município de Queimadas-BA, Presidente Câmara de Vereadores dessa cidade, biênio 2019-2020, **ATESTO** para os devidos fins, que o Sr. **ALBERTO CARVALHO SILVA**, advogado inscrito na OAB BA sob nº 20.591, desempenhou suas atividades como Advogado da Casa Legislativa, durante o período de 02 de janeiro de 2019 à 31 de janeiro de 2019, com zelo, primor e qualidade cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e eticamente.

O contrato firmado com o referido profissional tinha o objetivo de que o mesmo fizesse o exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor publico e contratos administrativos, serviço publico e terceirização, processos legislativos, advocacia contenciosa, dentre outros.

É o que temos a atestar.

Queimadas -BA, 02 de janeiro de 2020.

GIVALDO EVANGELISTA DE JESUS

CÂMARA DE VEREADORES DE QUEIMADAS

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 02 - QUEIMADAS - BAHIA

CNPJ: 13.224.860/0001-50

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EU, **PAULINO FERREIRA SILVA**, brasileiro, Vereador do Município de Queimadas-BA, Presidente Câmara de Vereadores dessa cidade, biênio 2017-2018, **ATESTO** para os devidos fins, que o Sr. **ALBERTO CARVALHO SILVA**, advogado inscrito na OAB BA sob nº 20.591, desempenhou suas atividades como Advogado da Casa Legislativa, durante o período de 02 de janeiro de 2018 à 31 de janeiro de 2018, com zelo, primor e qualidade cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e eticamente

O contrato firmado com o referido profissional tinha o objetivo de que o mesmo fizesse o exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor publico e contratos administrativos, serviço publico e terceirização, processos legislativos, advocacia contenciosa, dentre outros.

É o que temos a atestar.

Queimadas -BA, 02 de janeiro de 2020.

PAULINO FERREIRA SILVA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EU, **JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO**, brasileiro, Vereador do Município de Araci-BA, Presidente Câmara de Vereadores dessa cidade, biênio 2017-2018 e 2019-2020, **ATESTO** para os devidos fins, que o Sr. **ALBERTO CARVALHO SILVA**, advogado inscrito na OAB BA sob nº 20.591, desempenhou suas atividades como Advogado da Casa Legislativa, durante o período de 02 de janeiro de 2017 à 31 de janeiro de 2020, com zelo, responsabilidade e muita empenho com suas obrigações, nada constando que o desabone o seu trabalho técnico e a ética.

O objeto do contrato mantido com esse advogado, englobava a análise de licitações, processo legislativo(orientação dos vereadores quanto a legalidade de projetos, em todos os ramos do direito, suporte às comissões, acompanhamento de reformulação do Regimento da Câmara de Vereadores, da Lei Organica, dentre outros), orientação quanto a realização do concurso público realizado por essa Câmara, defesas administrativas e judiciais dessa Câmara.

É o que temos a atestar.

Araci -BA, 31 de dezembro de 2020

JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO,

FACULDADE cers

000049

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos para os devidos fins que, **Alberto Carvalho Silva,** CPF n.º **001.242.175-83,** matrícula **5523** encontra-se regularmente matriculado (a) no **1º módulo** do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Licitações e Contratações Públicas,** oferecido pela Faculdade CERS na modalidade educação à distância, nos termos da Portaria autorizativa MEC n.º 370, de 11 de maio de 2018, com início do módulo em 12/08/2024 e término previsto para 18/01/2025.

O curso tem carga horária total de 360 horas, respeitando o exposto na Resolução CNE n.º 01, publicada no DOU em 06 de abril de 2018, com término previsto para 12/02/2026. Informamos que, caso opte por elaborar um TCC, este será o prazo para a sua confecção e entrega.

Recife, 12 de agosto de 2024.

Janaina Marçal
Coordenação de Cursos
Pós-Graduação CERS

AASP Cursos

Certificado

A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO e a OAB BA - SUBSEÇÃO DE SERRINHA conferem a(o) Dr. **ALBERTO CARVALHO SILVA**, o presente Certificado de Participação no curso TELEPRESENCIAL intitulado '**DECISÕES JUDICIAIS MAL FUNDAMENTADAS OU NÃO FUNDAMENTADAS: ESTRATÉGIAS E TÉCNICAS PARA OBTENÇÃO DO RESPEITO À GARANTIA CONSTITUCIONAL À MOTIVAÇÃO DOS ATOS JURISDICIONAIS**', com carga horária de 2 horas-aula, realizado no dia 21 de julho de 2014.

Serrinha, 21 de Julho de 2014

SÉRGIO ROSENTHAL
PRESIDENTE

LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE DA OAB/BA

LUIZ AUGUSTO COUTINHO
DIRETOR GERAL DA ESA/BA

LUÍS CARLOS MORO
DIRETOR CULTURAL

OAB ESA
BAHIA

AASP
Associação dos Advogados de São Paulo

000050

Certificado

Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas

A União de Vereadores do Brasil Estadual Bahia - UVB Bahia, confere este certificado a

ALBERTO CARVALHO SILVA

por sua participação no Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas, realizado nos dias 5 e 6 de setembro de 2017, no Shopping Serrinha, localizado na Rua Dr. Lauro Mota, em Serrinha - Bahia, com carga horária de 30 horas.

Serrinha, 6 de setembro de 2017.

Edylene Lopes Ferreira
Presidente da UVB - Bahia
União dos Vereadores do Brasil - Bahia

UVB TCM Escola de Contas | TCMBA IBRADESC

000051

Faculdade AGES
Tucano (BA)

CERTIFICADO

Certificamos que **ALBERTO CARVALHO SILVA**, RG nº 0700980776 SSP/BA, participou como *ministrante da palestra:* **DIREITO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**, no **1 ENCONTRO DE DIREITO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**, promovido por esta Instituição de Ensino Superior, no dia 1º de novembro de 2018, perfazendo a carga horária de 4 horas.

Tucano (BA), 1º de novembro de 2018.

José Wilson dos Santos
Diretor

Participante

Registro nº 009 / 18
Livro C-1-161 p. 2 Em 03 / 11 / 2018

Maria de Fátima R. A. e Oliveira
Secretária

Credenciada pela MEC - Portaria nº 331 - Diário Oficial da União de 22/06/2016 - CNPJ 03.732.268/0001-71 - Av. Francisco Araújo de Souza, 553 - Centro - CEP 48750-000 - Tucano/Bahia
www.agesedu.br - Telefone (75) 9246-9661 - E-mail: faleconosco@faculdadeages.com.br

250000

Certificado

A Diretoria do CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

Alberto Carvalho Silva

Por participar do curso **"I ENCONTRO DE MESAS DIRETORAS E COMISSÕES PARLAMENTARES"** que se realizou nos dias ***29 de Janeiro a 01 de Fevereiro de 2019*** na cidade de **Brasilia/DF,** tendo o evento carga horária de 20h.

CEAP

CEAP - Centro de Estudos da Administração Pública
CNPJ: 13.891.611/0001 - 19

Coordenador Pedagógico

000053

Certificado

Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas

A União de Vereadores do Brasil Estadual Bahia - UVB Bahia, confere este certificado a

ALBERTO CARVALHO SILVA

por sua participação no Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas, realizado nos dias 5 e 6 de setembro de 2017, no Shopping Serrinha, localizado na Rua Dr. Lauro Mota, em Serrinha - Bahia, com carga horária de 30 horas.

Serrinha, 6 de setembro de 2017.

Edylene Lopes Ferreira
Presidente da UVB - Bahia
União dos Vereadores do Brasil - Bahia

UVB TCM Escola de Contas | TCMBA IBRADESC

000054

Deputado Estadual

Joseildo Ramos

www.joseildoramos.com.br

CERTIFICADO

Certifico que

ALBERTO CARVALHO SILVA

Participou da Reunião de Trabalho com Prefeitos Eleitos – A Transição de Governo, promovida pelo Gabinete do Deputado Estadual Joseildo Ribeiro Ramos e realizada pela ADEP – Assessoria para o Desenvolvimento da Gestão Pública, na Cidade de Lauro de Freitas/Ba, no dia 09 de novembro de 2012, com carga horária de seis horas.

Lauro de Freitas/BA, 09 de novembro de 2012

Alexsandro Buri Caldas
Diretor da ADEP

Willadesmon Santos da Silva
Chefe de Gabinete do Deputado Joseildo Ramos

000055

OAB ESA
BAHIA

CERTIFICADO

Certifico que **ALBERTO CARVALHO** Inscrito no CPF sob o número 001.242.175-83, participou do curso online **DEBATE SOBRE O PACOTE ANTICRIME**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 28/11/2019 27/01/2020 , com carga horária de 06h30 horas.

Salvador, 1 de dezembro de 2020.

Thaís Bandeira
Diretora Geral da ESA-BA

059

AASP Cursos

Certificado

A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO e a OAB BA - SUBSEÇÃO DE SERRINHA conferem a(o) Dr. **ALBERTO CARVALHO SILVA**, o presente Certificado de Participação no curso TELEPRESENCIAL intitulado '**CURSO DE FÉRIAS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO: O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**', com carga horária de 8 horas-aula, realizado de 28 à 31 de julho de 2014.

Serrinha, 31 de Julho de 2014.

SÉRGIO ROSENTHAL
PRESIDENTE

LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE DA OAB/BA

LUIZ AUGUSTO COUTINHO
DIRETOR GERAL DA ESA/BA

LUIS CARLOS MORO
DIRETOR CULTURAL

OAB ESA

AASP

000057

CERTIFICADO

ENCONTRO BAIANO

PRECATÓRIOS DE DÍVIDAS MUNICIPAIS

Certificamos que ALBERTO CARVALHO SILVA, CPF: 001.242.175-83, participou do Encontro Baiano sobre Precatórios Devidos pelos Municípios, realizado pelo Tribunal de Justiça da Bahia - TJBA e a União dos Municípios da Bahia - UPB no dia 9 de novembro de 2023, com carga-horária de 8 horas, no Auditório da UPB em Salvador-BA.

Nilson Soares Castelo Branco
Presidente do PJBA

José Henrique Silva Tigre
Presidente da UPB

0000058

CERTIFICADO

Certificamos que **ALBERTO CARVALHO SILVA**, CPF: 001.242.175-83, participou do "UPB Capacita: Implantação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21-Módulo I", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, no dia 18 de janeiro de 2023, no Município de Salvador, com carga horária de 8 horas.

Zenildo Brandão Santana
Presidente da UPB

União dos Municípios da Bahia

650009

CERTIFICADO

Certificamos que ALBERTO CARVALHO SILVA, CPF: 001.242.175-83, participou do "UPB Debate: Parcelamento da Dívida Previdenciária e suas Implicações", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, no dia 07 de junho de 2022, no município de Salvador - BA, com carga horária de 04 horas.

Zenildo Brandão Santana
Presidente da UPB

União dos Municípios da Bahia

000060

República Federativa do Brasil

OAB SÃO PAULO

OAB SÃO PAULO ESA

A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, no uso de suas atribuições legais, certifica que

ALBERTO CARVALHO SILVA

participou do "GRAV 5902 - CURSO - NEGOCIAÇÃO PARA ADVOGADOS", com carga horaria de 5 horas, promovido pela Escola Superior de Advocacia da OAB SP, no período 26 de Março de 2020.

Coordenação : Silvia Cristina Elias Zago

São Paulo, 07 de Março de 2020

Caio Augusto Silva dos Santos
Presidente
OABSP

Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho
Diretor da Escola Superior de Advocacia
OABSP

T90061

Ordem dos Advogados do Brasil

OAB BAHIA ESA

CERTIFICADO

Certifico que **ALBERTO CARVALHO** Inscrito no CPF sob o número 001.242.175-83, participou do curso online **IMPROBIDADE FISCAL**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 01/12/2020 31/12/2020 , com carga horária de 01:00 horas.

Salvador, 6 de janeiro de 2025.

Código de autenticidade
8d40bb86-31bd-4e1d-912a-6cdd44a7a18f

Luiz Gabriel Batista Neves
Diretor-Geral da ESA-BA

290000

OAB ESA
BAHIA

CERTIFICADO

Certifico que **ALBERTO CARVALHO** Inscrito no CPF sob o número 001.242.175-83, participou do curso online **IPTU**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 15/04/2021 15/05/2021 , com carga horária de 02:00 horas.

Salvador, 6 de janeiro de 2025.

Código de autenticidade
e83ebeac-faa4-4926-bcd2-5a48cc696ff2

Luiz Gabriel Batista Neves
Diretor-Geral da ESA-BA

000063

OAB ESA
BAHIA

CERTIFICADO

Certifico que **ALBERTO CARVALHO** Inscrito no CPF sob o número 001.242.175-83, participou do curso online **NOVA LEI DE LICITAÇÃO**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 15/04/2021 15/05/2021 , com carga horária de 3:00 horas.

Salvador, 6 de janeiro de 2025.

Código de autenticidade
1b180225-62d9-443a-817c-763d3646e9be

Luiz Gabriel Batista Neves
Diretor-Geral da ESA-BA

490000

OAB ESA
BAHIA

CERTIFICADO

Certifico que **ALBERTO CARVALHO** Inscrito no CPF sob o número 001.242.175-83, participou do curso presencial **DEBATE SOBRE O PACOTE ANTICRIME**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 28/11/2019 27/01/2020 , com carga horária de 06h30 horas.

Salvador, 6 de janeiro de 2025.

Código de autenticidade
725d1978-b39b-4aae-9b09-c9b084f5e241

Luiz Gabriel Batista Neves
Diretor-Geral da ESA-BA

000065

OAB ESA
BAHIA

CERTIFICADO

Certifico que **ALBERTO CARVALHO** Inscrito no CPF sob o número 001.242.175-83, participou do curso online **RECURSO EM MATÉRIA DE LICITAÇÃO** , realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 22/03/2020 21/05/2020 , com carga horária de 01:00 horas.

Salvador, 6 de janeiro de 2025.

Código de autenticidade
4812885b-4b4d-4997-83dc-593aadb6c3e5

Luiz Gabriel Batista Neves
Diretor-Geral da ESA-BA

000066

República Federativa do Brasil

OAB SÃO PAULO

OAB SÃO PAULO ESA

A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, no uso de suas atribuições legais, certifica que

ALBERTO CARVALHO SILVA

participou do "GRAV 5896 - CURSO CORRUPÇÃO E COMPLIANCE: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS", com carga horaria de 6 horas, promovido pela Escola Superior de Advocacia da OAB SP, no período de 30 dias. Coordenação : Rafael de Oliveira Costa e Caio de Souza Borges

São Paulo, 06 de Maio de 2020

Caio Augusto Silva dos Santos
Presidente
OABSP

Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho
Diretor da Escola Superior de Advocacia
OABSP

000067

Ordem dos Advogados do Brasil

Certificamos que ALBERTO CARVALHO SILVA, CPF: 001.242.175-83, participou do "UPB Debate: Parcelamento da Dívida Previdenciária e suas Implicações", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, no dia 07 de junho de 2022, no município de Salvador - BA, com carga horária de 04 horas.

Zenildo Grandão Santana
Presidente da UPB

União dos Municípios da Bahia

890000

OAB ESA
BAHIA

CERTIFICADO

Certifico que **ALBERTO CARVALHO** Inscrito no CPF sob o número 001.242.175-83, participou do curso online **TEORIA GERAL, TAXA E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 15/04/2021 15/05/2021 , com carga horária de 02:00 horas.

Salvador, 6 de janeiro de 2025.

Código de autenticidade
f90ebc5e-05c8-46cb-af9f-ecbe28fe2b04

Luiz Gabriel Batista Neves
Diretor-Geral da ESA-BA

690000

Atos Oficiais

000070

Portaria

Nº 376/2022

PORTARIA Nº 376/2022, 19 DE ABRIL DE 2022

Nomeia o Senhor **ALBERTO CARVALHO SILVA**, para cargo "Ad-nutum" de **ASSESSOR JURÍDICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA, no Estado Federado da Bahia, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal resolve:

Art. 1º. Nomear o Senhor **ALBERTO CARVALHO SILVA**, para cargo "Ad-nutum" de **ASSESSOR JURÍDICO,** símbolo DA-E, integrante da estrutura administrativa do município, estabelecidos pelas Leis Complementares 006/2010, 007/2012 e 008/2012, vinculado ao GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito.

Água Fria (BA), 19 de abril de 2022

RENAN BARROS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000071

Araci – Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

AO: ILMO. SR.
ARTHUR VINÍCIUS COSTA CARVALHO
M.D. DIRETOR DA CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI – (BA).

Senhor Diretor,

Em razão da solicitação em que requer a abertura de um Processo Administrativo de Inexigibilidade da Licitação, objetivando: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços advocatícios, os quais compreenderão ASSESSORIA JURÍDICA em Licitação, com base na novel Lei 14.133/21, para todas a secretarias, emissão de parecer, respostas a consultas, orientação sobre licitação e contratos administrativos, dentre outros. Além disso, orientação sobre Lei de responsabilidade Fiscal, realizando auxílio técnico no que pesa a licitações e contratos provenientes desta administração. É fato que o setor de licitação exige a presença de profissionais mais experientes e com conhecimentos mais aprimorados, prevalecendo a necessidade de orientação e ensinamentos de maior qualificação acadêmica,** enviamos o presente Processo para que seja tramitado junto aos setores competentes, objetivando a:

A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa estimada em R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensal, perfazendo o valor global anual de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), para prestar serviços de janeiro de 2025 a janeiro de 2026.

Confiante no atendimento do presente, subscrevo-me.

Atenciosamente,

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000072

Araci – Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

À: EXMA. SRA.
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
M. D. PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI – BAHIA

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Em atenção ao Ofício expedido por Vossa Excelência, que solicita informação de disponibilidade de dotação orçamentária, para **"Contratação de empresa especializada para prestar serviços advocatícios, os quais compreenderão ASSESSORIA JURÍDICA em Licitação, com base na novel Lei 14.133/21, para todas a secretarias, emissão de parecer, respostas a consultas, orientação sobre licitação e contratos administrativos, dentre outros. Além disso, orientação sobre Lei de responsabilidade Fiscal, realizando auxílio técnico no que pesa a licitações e contratos provenientes desta administração. É fato que o setor de licitação exige a presença de profissionais mais experientes e com conhecimentos mais aprimorados, prevalecendo a necessidade de orientação e ensinamentos de maior qualificação acadêmica"**, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensal, perfazendo o valor global anual de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), para prestar serviços de **janeiro de 2025 a janeiro de 2026**, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação expedido pela Secretário Municipal de Administração, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Solicitante: 0700 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 0701 - Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 2105 – Gestão e Manutenção das Ações – Administração
Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 500 e 501

Atenciosamente,

ARTHUR VINÍCIUS COSTA CARVALHO
DIRETOR DE CONTABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Araci – Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

AO: ILMO. SR.
DR. ALBERTO CARVALHO SILVA
M.D. ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE ARACI - BAHIA

Prezado Senhor,

Em razão da solicitação remetida através de **Ofício** expedido pelo **Secretário Municipal de Administração**, enviamos o presente Processo, para que seja tramitado junto aos setores competentes, que visa a **"Contratação de empresa especializada para prestar serviços advocatícios, os quais compreenderão ASSESSORIA JURÍDICA em Licitação, com base na novel Lei 14.133/21, para todas a secretarias, emissão de parecer, respostas a consultas, orientação sobre licitação e contratos administrativos, dentre outros. Além disso, orientação sobre Lei de responsabilidade Fiscal, realizando auxílio técnico no que pesa a licitações e contratos provenientes desta administração"**, pela **Empresa CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e documentos anexos, que comprova sua regularidade e capacidade para prestações de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais da Empresa de notória especialização**, pelo valor estimado de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensal, objetivando a:

1 – Indicação da modalidade licitatória pertinente;

2 – Confecção de todos os documentos necessários modalidade licitatória pertinente, com sua adequação à legislação;

3 - Elaboração da minuta do instrumento contratual vinculado a modalidade licitatória pertinente.

Confiante no atendimento do presente, subscrevo-me:

Atenciosamente,

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços advocatícios, os quais compreenderão ASSESSORIA JURÍDICA em Licitação, com base na nova Lei 14.133/21, para todas a secretarias, emissão de parecer, respostas a consultas, orientação sobre licitação e contratos administrativos, dentre outros. Além disso, orientação sobre Lei de responsabilidade Fiscal, realizando auxílio técnico no que pesa a licitações e contratos provenientes desta administração.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação, por este Município, visando contratação de empresa especializada em licitações e contratos administrativos.

A área requisitante, Secretaria de Administração, indica a contratação do serviço por ser especializado na área ante a notoriedade, haja vista, realizar serviços nesta seara, dentre outras.

Em atenção à solicitação constante do memorando esta assessoria passa a analisar a legalidade da eventual contratação conforme, art 53 da Le 14.133 de 2021.

É o relatório.

DAS RAZÕES DO PARECER

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em lei. Sendo assim, o legislador infraconstitucional, ao editar a Nova Lei de Licitações e Contratos, também disciplinou o instituto jurídico da inexigibilidade de licitação, permitindo que a Administração Pública realizasse contratações diretas nas hipóteses excepcionais legalmente estabelecidas, assim como já era previsto na Lei nº 8.666/93.

A Lei 14.133 de 2021 trouxe algumas novidades, inclusive no que diz respeito aos requisitos necessários para a contratação por inexigibilidade de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Vejamos o que dispões o artigo que trata da inexigibilidade de licitação:

> Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> (...)
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
>
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Da leitura do referido artigo, percebe-se que o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, consequentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

Por outro lado, o § 1° do mesmo dispositivo, esclarece como a Administração pode comprovar inviabilidade de competição.

Para os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação lançados sob o rito da Lei n° 14.133/2021, o Gestor deve iniciar a análise da questão identificando exatamente qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

Em suma, é imprescindível que a Administração Pública apresente os motivos, após análise da sua realidade fática, e concluir, baseando-se em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que aqueles específicos serviços contratados mediante licitação ou diretamente, via inexigibilidade, atenderão essencialmente ao interesse público, que é feito através do Estudo Técnico Preliminar.

Por outro lado, se a administração possuir meios de estabelecer critérios objetivos a viabilizar a competitividade entres os interessados, de acordo com os parâmetros legais, em face das características da demanda, entende-se, a princípio, que a contratação deve ser precedida de processo licitatório, que é a regra prevista na CF.

Outrossim, se para atender à necessidade da Administração, todavia, ficar devidamente justificado e/ou motivado que a execução do objeto deverá se dar por intermédio de produtor, empresa ou representante comercial exclusivos cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é exclusivo e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Nesse caso, a Administração não possui de meios de eleger parâmetros objetivos a ensejar um processo competitivo para a escolha do contratado.

Para fins de contratação de serviços técnico especializados, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Além disso, no presente caso a empresa possui diversos certificados e atestados de qualificação técnica, comprovação de vasta experiência.

Não podemos deixar de registrar que a contratação nos moldes insculpidos no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.333/21, possui natureza personalíssima, com postura restritiva com relação a possibilidade de subcontratação ou atuação de terceiros no contrato firmado e deve observar os critérios inaugurais lançados no art. 72, deste Diploma Legal, que elenca os seguintes documentos para instruir o "processo de contratação direta":

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art.23 desta Lei;
>
> III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, tendo em vista a demonstração do cumprimento do que exige a Lei, além do que a experiência anterior do pretenso contratado, opinamos pelo acolhimento da sugestão de Inexigibilidade.

É O PARECER, S.M.J.

Araci, 02 de janeiro de 2025.

Elias Sebastião Venancio

Procurador do Município

OAB/BA 23928

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

À: EXMA. SRA.
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
M. D. PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI – BAHIA

Araci – Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI.

Prezado Senhor,

Em razão da solicitação expedido pelo Secretário Municipal de Administração, que solicitou a ***Contratação de empresa especializada para prestar serviços advocatícios, os quais compreenderão ASSESSORIA JURÍDICA em Licitação, com base na novel Lei 14.133/21, para todas a secretarias, emissão de parecer, respostas a consultas, orientação sobre licitação e contratos administrativos, dentre outros. Além disso, orientação sobre Lei de responsabilidade Fiscal, realizando auxílio técnico no que pesa a licitações e contratos provenientes desta administração,*** venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, que seja instaurado Processo de Inexigibilidade de Licitação, seguindo seus trâmites legais, para contratação da **Empresa CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pelo valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensal, para prestar serviços de janeiro de 2025 a janeiro de 2026.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° I001/2025 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Araci, necessita proceder a Contratação de Empresa especializada, para prestar serviços de **contratação de empresa especializada para prestar serviços advocatícios, os quais compreenderão ASSESSORIA JURÍDICA em Licitação, com base na novel Lei 14.133/21, para todas a secretarias, emissão de parecer, respostas a consultas, orientação sobre licitação e contratos administrativos, dentre outros. Além disso, orientação sobre Lei de responsabilidade Fiscal, realizando auxílio técnico no que pesa a licitações e contratos provenientes desta administração.**

CONSIDERANDO que os serviços de Assessoria e Consultoria estará calcada, exatamente, em nortear os Administradores que dar suporte ao Gabinete da Prefeita, Agentes Políticos, Públicos e Servidores na tomada de decisões corretas em termos de gestão e obediência aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, cabendo aos Assessores e Consultores da Empresa supri-los de informações e análises obtidos, baseados nos resultados de precedentes técnicos que envolvam questões técnicas/contábeis, jurídicas de Gestão Administrativas Pública complexa e rotineira relativas a matérias, tendo por base toda Legislação Brasileira que rege a Administração Pública, assim como o próprio conhecimento profissional, e, como aspecto essencial de **Assessores e Consultores**, tecer considerações e recomendar soluções da lavra dos profissionais integrantes da **Equipe Técnica especializados de natureza predominantemente intelectual;**

CONSIDERANDO que a **Empresa CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n° 27.459.952/0001-24, estabelecida à Rua 07 de Setembro, nº 445, Centro, Araci-Bahia, CEP: 48760-000, disponibilizará para conduzir os trabalhos descritos na **Proposta de Prestação de Serviços**, um técnico especializado que **prestará serviços técnicos especializados de natureza**

predominantemente intelectual, que se integram entre os profissionais de Consultoria e Assessoria mais experientes da Empresa, possuindo comprovada *expertise* na execução destes serviços, tendo-os desenvolvido em diversos outros Municípios do Estado da Bahia, razão pela qual, se compromete, em colocar à inteira disposição deste Município, para orientar, treinar, capacitar, assessorar, serem consultados na tomada de decisões que envolvam questões técnicas/contábeis, jurídicas de gestão administrativas pública complexa e rotineira relativas as matérias que envolvam a Gestão Pública do Município, cujo trabalho serão supervisionados pelo **Consultor Sênior**: Alberto Carvalho Silva, brasileiro, casado, residente na Rua José Tibúrcio, nº 720, Araci-Bahia, inscrito na OAB/Ba sob o nº 20.591 e no CPF sob nº 001.242.175-83.

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos de **disponibilidade de Dotação Orçamentária**, devidamente assinado pelo Diretor de Contabilidade da Prefeitura, assim como os **Pareceres Jurídico e Técnico,** emitidos pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, onde recomendou que a contratação fosse efetuada **através de Inexigibilidade de Licitação**, por estarem **presentes os requisitos previstos** no **art. 74, III, "c" da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021**, quais sejam, **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais através de Empresa de notória especialização,** para **Assessoria e Consultoria Técnica;**

CONSIDERANDO, ainda, que a Empresa **CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** trabalha com os mais modernos padrões de qualidade em Gestão Pública, atendendo a diversas Prefeituras, Câmaras Municipais, com um quadro funcional altamente qualificado, preparados para desenvolver soluções relacionadas ao setor público, facilitando o seu trabalho, tornando muito mais eficiente e eficaz, visando à execução de serviços de Assessoria e Consultoria, Técnica Especializada de Apoio Administrativo ao Gabinete da Prefeita e demais setores responsáveis pela Gestão Pública Municipal, bem como Orientações, Instruções e Defesas em Processos Administrativos dos Órgãos de Controle Externo, para poder manter os Serviços Essenciais da Administração

Pública, visando o cumprimento das finalidades e competências de cada setor ao bom andamento da Gestão Pública de modo geral;

CONSIDERANDO que a Empresa **CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, apresentou todos os documentos que demonstram a sua idoneidade e a sua regularidade jurídica e fiscal;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para prestar os serviços de Assessoria e Consultoria requeridos pelo Secretário Municipal de Administração é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato e distância percorrida para comparecimento a sede do Poder Executivo local, qual seja, R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensal, perfazendo o valor global anual de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), durante o período de janeiro de 2025 a janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do Diretor de Contabilidade deste Município;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Empresa **CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e os profissionais que integram o seu quadro, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, **resolve recomendar a sua Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Apoio Administrativo aos Órgãos responsáveis pela Gestão Pública Municipal**, de **natureza predominantemente intelectual**, atendendo as disposições previstas no art. 74, Inciso III, alínea "c", cujo Contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 89, §§ 1º e 2º c/c o art. 92 e seus Incisos, todos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Registre-se e Publique-se.

Araci – Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

CLEIDSON MATOS BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

ATA SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025, VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I001/2025

Aos 02 (Dois) dias, do mês de janeiro do ano de 2025, na Sala de Licitações, no Anexo da Prefeitura de Araci, eu, na qualidade de Agente de Contratação, nomeado pelo **DECRETO Nº 0029 DE 01 DE JANEIRO DE 2025** conduzir a análise com avaliação da documentação do Processo Administrativo n.º 002/2025, iniciado com solicitação do Secretário de Administração do Município e autorização da Excelentíssima Senhora Prefeita, para a contratação da Empresa **CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 27.459.952/0001-24, estabelecida à Rua 07 de Setembro, nº 445, Centro, Araci-Bahia, CEP: 48760-000, tendo por título do estabelecimento, **CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** especializada, que se encontra REGULAR, com todas Certidões de natureza fiscal válidas, para prestar serviços de **contratação de empresa especializada para prestar serviços advocatícios, os quais compreenderão ASSESSORIA JURÍDICA em Licitação, com base na novel Lei 14.133/21, para todas a secretarias, emissão de parecer, respostas a consultas, orientação sobre licitação e contratos administrativos, dentre outros. Além disso, orientação sobre Lei de responsabilidade Fiscal, realizando auxílio técnico no que pesa a licitações e contratos provenientes desta administração**, com vistas a efetivação da Administração Pública, especificados no presente Processo, e considerando as disposições previstas no art. 74, Inciso III, alínea "c", da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, quais sejam, Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual pelos Consultores Seniores que representa a Empresa de notória especialização, que estarão à disposição direta do Município, para prestar serviços de Assessoria e Consultorias Técnica, constamos que a Empresa a ser contratada, possui notória especialização, onde trabalha com os mais modernos padrões de qualidade em gestão pública, atendendo a diversas Prefeituras e Câmaras Municipais no Estado da Bahia, com um quadro altamente qualificado, onde presta serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais

representado pelo **Consultor Sênior**: Alberto Carvalho Silva, brasileiro, casado, residente na Rua José Tibúrcio, nº 720, Araci-Bahia, inscrito na OAB/Ba sob o nº 20.591 e no CPF sob nº 001.242.175-83.

Prefeitura de Araci - Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

CLEIDSON MATOS BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025, vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I001/2025**, após verificação de todos os aspectos Contábeis, Jurídicos e Técnicos, para **contratação** em favor da **Empresa CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 27.459.952/0001-24, estabelecida à Rua 07 de Setembro, nº 445, Centro, Araci-Bahia, CEP: 48760-000, representado neste ato pelo Sócio Administrador, Alberto Carvalho Silva, brasileiro, casado, residente na Rua José Tibúrcio, nº 720, Araci-Bahia, inscrito na OAB/Ba sob o nº 20.591 e no CPF sob nº 001.242.175-83, para prestar serviços **advocatícios, os quais compreenderão ASSESSORIA JURÍDICA em Licitação, com base na novel Lei 14.133/21, para todas a secretarias, emissão de parecer, respostas a consultas, orientação sobre licitação e contratos administrativos, dentre outros. Além disso, orientação sobre Lei de responsabilidade Fiscal, realizando auxílio técnico no que pesa a licitações e contratos provenientes desta administração**, com vistas a efetivação da Administração Pública, especificados no presente Processo.

Araci – Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° I001/2025

RATIFICO o ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° I001/2025, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 001/2025,** conforme Ata lavrada no Setor de Licitação, pelo Agente de Contratação, acompanhado de Autorização Contábil, Pareceres Jurídico e Técnico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, para contratação **Empresa CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ n° 27.459.952/0001-24, estabelecida à Rua 07 de Setembro, nº 445, Centro, Araci-Bahia, CEP: 48760-000, representado neste ato pelo Sócio Administrador, **Alberto Carvalho Silva, brasileiro, casado, residente na Rua José Tibúrcio, nº 720, Araci-Bahia, inscrito na OAB/Ba sob o nº 20.591 e no CPF sob nº 001.242.175-83,** para prestar serviços de **contratação de empresa especializada para prestar serviços advocatícios, os quais compreenderão ASSESSORIA JURÍDICA em Licitação, com base na novel Lei 14.133/21, para todas a secretarias, emissão de parecer, respostas a consultas, orientação sobre licitação e contratos administrativos, dentre outros. Além disso, orientação sobre Lei de responsabilidade Fiscal, realizando auxílio técnico no que pesa a licitações e contratos provenientes desta administração,** com vistas a efetivação da Administração Pública, especificados no presente processo, pelo valor mensal de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), a contar da data da assinatura do Contrato com fim de vigência em 02 de janeiro de 2026, constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo Contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 89, §§ 1° e 2° c/c o art. 92 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Araci – Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° I001/2025,** acolhendo os Pareceres Jurídico e Técnico, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para a Contratação da **Empresa CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ n° 27.459.952/0001-24, estabelecida à Rua 07 de Setembro, nº 445, Centro, Araci-Bahia, CEP: 48760-000, representado neste ato pelo Sócio Administrador, **Alberto Carvalho Silva**, brasileiro, casado, residente na Rua José Tibúrcio, nº 720, Araci-Bahia, inscrito na OAB/Ba sob o nº 20.591 e no CPF sob nº 001.242.175-83, para prestar serviços de **contratação de empresa especializada para prestar serviços advocatícios, os quais compreenderão ASSESSORIA JURÍDICA em Licitação, com base na novel Lei 14.133/21, para todas a secretarias, emissão de parecer, respostas a consultas, orientação sobre licitação e contratos administrativos, dentre outros. Além disso, orientação sobre Lei de responsabilidade Fiscal, realizando auxílio técnico no que pesa a licitações e contratos provenientes desta administração**, com vistas a efetivação da Administração Pública, especificados no presente Processo.

Araci – Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

AUTORIZAÇÃO

AO SETOR DE CONTABILIDADE

Autorizo ao Setor de Contabilidade a Empenhar o referido **Contrato n° 001/2025**, vinculado ao **Processo de Inexigibilidade de LICITAÇÃO N.° I001/2025** e remeter ao Gabinete da Prefeita para formalizar autorização do início da prestação de serviços pela **Empresa CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA de contratação de empresa especializada para prestar serviços advocatícios, os quais compreenderão ASSESSORIA JURÍDICA em Licitação, com base na novel Lei 14.133/21, para todas a secretarias, emissão de parecer, respostas a consultas, orientação sobre licitação e contratos administrativos, dentre outros. Além disso, orientação sobre Lei de responsabilidade Fiscal, realizando auxílio técnico no que pesa a licitações e contratos provenientes desta administração.**

Araci – Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA N.° 001/2025

O MUNICÍPIO DE ARACI - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Nossa Senhora da Conceição, n° 04, Bairro Centro, nesta Cidade de Araci - BA, cadastrada no CNPJ sob o n.° 14.232.086/0001-92, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **SR.ª MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA** , brasileira, casada, portadora do RG: 0743768108, CPF: 742.623.005-87, residente no povoado lagoa de cima, 258, Zona Rural, CEP: 48760-000, município de ARACI- BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, C.N.P.J. sob n° 27.459.952/0001-24, situada na Rua 07 de Setembro, n° 445, bairro Centro, Araci - Ba, CEP 48760-000, neste ato representada pelo Sr. Alberto Carvalho Silva, portador do CPF n° 001.242.175-83 e R.G. sob n° 0700980776 SSP-BA, denominada doravante de **CONTRATADA**, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Nova Lei de Licitações n.° 14.133/2021, firmar o presente Contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I - OBJETO:

Prestação de serviços advocatícios, os quais compreenderão ASSESSORIA JURÍDICA em Licitação, com base na novel Lei 14.133/21, para todas as secretarias, emissão de parecer, respostas a consultas, orientação sobre licitação e contratos administrativos, dentre outros. A nova Lei de Licitações reconhece a importância de o processo de contratação contar com o assessoramento do setor jurídico do órgão ou entidade contratante, visando garantir a lisura dos atos praticados. Além disso, orientação sobre Lei de responsabilidade Fiscal, realizando auxílio técnico no que pesa a licitações e contratos provenientes desta administração.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA:

1.1 - O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de janeiro de 2025 e tendo seu término em 02 de janeiro de 2026.

1.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das

condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pala CONTRATADA, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sansões constantes nos artigos 156 e 157 da Lei n.° 14.133/2021, a saber:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1° - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA IV - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos Incisos I e II e alíneas deste artigo 124, da Lei n.° 14.133/2021.

II - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 130, da Lei n.° 14.133/2021.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as normas desta Lei, e a vinculação a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° I001/2025,** respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial de acordo o Art. 115, da Lei n.° 14.133/2021.

IV - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, em conformidade ao Art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

VI - Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 121 "caput" da Lei n° 14.133/2021).

VII - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

VIII - O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato. (Art. 140, II, §1° da Lei n.° 14.133/2021).

IX - O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações, quando dar causa à inexecução parcial do Contrato; e ou dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e ou dar causa à inexecução total do Contrato. (Art. 155, I, II e II da Lei n.° 14.133/2021).

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato implicará nas consequências previstas no Art. 137 e Incisos da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA V - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

I - Em caso de rescisão, com base nos incisos V e VIII do art. 78 da Lei n.° 14.133/2021, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido;

II - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme Art. 138, §2°, Incisos I, II e III e terá direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

III - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.° 14.133/2021;

IV - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas nos Incisos do Art. 137 da Lei n.° 14.133/2021, principalmente quando o atraso for superior 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Suspender o Contrato, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea d do inciso II do caput do art. 124 desta Lei. (Art. 137, §3°, II, da Lei n.° 14.133/20221);

VI - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 149 da Lei n.° 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CLÁUSULA VI - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços ora contratados serão executados pela **CONTRATADA**, que disponibilizará para conduzir os trabalhos descritos na Proposta de Prestação de Serviços, objeto deste Contrato, **Equipe Técnica**, necessária para desenvolver soluções relacionadas ao objeto demandado com eficiência e eficácia, ficando desde já a **CONTRATANTE**, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento, com vistas à realização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VII - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

I - DOS PREÇOS E VENCIMENTOS:

Pagar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, propõe-se a remuneração honorária futura, em valor fixo e irreajustável, correspondente a R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais.

II - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

a) A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal de Serviços, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja original será remetida à **CONTRATANTE.**

b) Os valores pactuados serão reajustados a cada ano, utilizando-se o INPC - FGV, ou índice que vier a substituir, salvo se houver incremento de novas tarefas designadas pelos Órgãos de fiscalização, em qualquer esfera de governo, oportunidade em que as partes em comum acordo definirão as novas bases, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato.

c) São de responsabilidade da **CONTRATANTE** todos os gastos com alimentação e hospedagem, locomoção, combustíveis ou passagens aéreas para atender os serviços contratados necessários, devido à requisição da **CONTRATANTE** em qualquer situação que seja requisitado a presença de qualquer profissional técnico especializado da Empresa na Sede do Município de Araci - Bahia, estendendo-se a qualquer localidade no território da União que seja necessário prestar os serviços contratados, bastando para isso ser requisitado pela **CONTRATANTE**, da qual concederá as mesmas condições para manter as despesas com alimentação e hospedagem, locomoção, combustíveis ou passagens aéreas.

d) Nos termos do quanto decidido no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.° 1.293.453 e da Ação Civil Originária n° 2897 pelo Supremo Tribunal Federal, **salvo** os fornecedores optantes pelo regime de tributação **Simples Nacional**, os prestadores de serviços e fornecedores de bens, ao emitir as notas fiscais, faturas, boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou serviços, mesmo os que contenham código de barra, deverão **informar o valor bruto do preço cobrado, com o destaque do Imposto de Renda a ser retido,** nos termos do art. 11, **da**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

IN da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 – anexo I, e o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

CLÁUSULA VIII – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Órgão Solicitante: 0700 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 0701 – Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 2105 – Gestão e Manutenção das Ações – Administração
Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 500 e 501

CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES E VALOR DA MULTA:

As responsabilidades das partes do presente Contrato estão estabelecidas em todas as cláusulas e condições, aqui abordadas e pelo não cumprimento do prazo estabelecido na cláusula VI, inciso I, fica atribuído o valor da multa de 2% além da correção de 1% ao mês; e pelo não cumprimento de qualquer uma das condições acima a outra ressarcirá a parte prejudicada o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do presente Contrato, exceção feita apenas para o não cumprimento da cláusula terceira, por parte da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser extinto pelas situações explicadas no Art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XI – DA LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato e regido pela Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica.

Aplica-se ao presente Contrato as normas da Lei n.º 14.133/2021 e da Legislação aplicável, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este Contrato está vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 003/2025 e** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º I003/2025**, na forma prevista no art. 92, II, c/c o art. 74, III, "c" e art. 89, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

Durante o período que vigorar o presente Contrato a **CONTRATADO**, manterá as condições de habitação e qualificação exigidas através dos artigos 62 a 68 da Lei n.º 14.133/2021, e em

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

caso de necessidade de alteração, deverá informar ao **CONTRATANTE** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, informando as mudanças.

CLÁUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, será exercido pelo Servidor José Socorro da Silva, CPF: 060.341.797-34, Secretário Municipal, nomeado pelo DECRETO "NE" N° 0001 DE 01 DE JANEIRO DE 2025, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa, assim como exercer a fiscalização do referido Contrato.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Araci, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

Prefeitura Municipal de Araci - Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALBERTO CARVALHO SILVA
CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Genivaldo Santos da Silva
CPF: 944963155-72

2) NOME
CPF: 00060007540

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PUBLICAÇÕES NO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

J.L GESTAO E SERVICOS LTDA:42217951000167

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

RATIFICAÇÕES DOS ATOS FORMAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I003/2025 E Nº I001/2025 - EXTRATOS DE CONTRATO N.º 003/2025 E Nº 001/2025

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI ESTADO DA BAHIA

Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° I001/2025

RATIFICO o ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° I001/2025, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 001/2025**, conforme Ata lavrada no Setor de Licitação, pelo Agente de Contratação, acompanhado de Autorização Contábil, Pareceres Jurídico e Técnico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, para contratação **Empresa CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ n° 27.459.952/0001-24, estabelecida à Rua 07 de Setembro, nº 445, Centro, Araci-Bahia, CEP: 48760-000, representado neste ato pelo Sócio Administrador, **Alberto Carvalho Silva, brasileiro, casado, residente na Rua José Tibúrcio, nº 720, Araci-Bahia, inscrito na OAB/Ba sob o nº 20.591 e no CPF sob nº 001.242.175-83,** para prestar serviços de **contratação de empresa especializada para prestar serviços advocatícios, os quais compreenderão ASSESSORIA JURÍDICA em Licitação, com base na novel Lei 14.133/21, para todas a secretarias, emissão de parecer, respostas a consultas, orientação sobre licitação e contratos administrativos, dentre outros. Além disso, orientação sobre Lei de responsabilidade Fiscal, realizando auxílio técnico no que pesa a licitações e contratos provenientes desta administração,** com vistas a efetivação da Administração Pública, especificados no presente processo, pelo valor mensal de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), a contar da data da assinatura do contrato com fim de vigência em 02 de janeiro de 2026, constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo Contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 89, §§ 1º e 2º c/c o art. 92 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Araci – Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I001/2025
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025

CONTRATO Nº 001/2025.

CONTRATADO: Empresa **CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ nº 27.459.952/0001-24, estabelecida à Rua 07 de Setembro, nº 445, Centro, Araci-Bahia, CEP: 48760-000, representado neste ato pelo Sócio Administrador, **Alberto Carvalho Silva**, brasileiro, casado, residente na Rua José Tibúrcio, nº 720, Araci-Bahia, inscrito na OAB/Ba sob o nº 20.591 e no CPF sob nº 001.242.175-83.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACI – Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ nº 14.232.086/0001-92, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 04, Centro, Araci - Bahia, representada pela Prefeita Municipal – **MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA.**

OBJETO: Prestação de serviços advocatícios, os quais compreenderão ASSESSORIA JURÍDICA em Licitação, com base na novel Lei 14.133/21, para todas as secretarias, emissão de parecer, respostas a consultas, orientação sobre licitação e contratos administrativos, dentre outros. A nova Lei de Licitações reconhece a importância de o processo de contratação contar com o assessoramento do setor jurídico do órgão ou entidade contratante, visando garantir a lisura dos atos praticados. Além disso, orientação sobre Lei de responsabilidade Fiscal, realizando auxílio técnico no que pesa a licitações e contratos provenientes desta administração.

PAGAMENTO: Propõe-se pagar a contratada pela prestação dos serviços, propõe-se a remuneração honorária futura, em valor fixo e irreajustável, correspondente a R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais.

VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de janeiro de 2025, tendo seu término em 02 de janeiro de 2026.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Órgão Solicitante: 0700 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 0701 - Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 2105 – Gestão e Manutenção das Ações – Administração
Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 500 e 501

Araci – Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ALBERTO CARVALHO SILVA
CONTRATADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025, vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I001/2025**, após verificação de todos os aspectos Contábeis, Jurídicos e Técnicos, para **contratação** em favor da **Empresa CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ n° 27.459.952/0001-24, estabelecida à Rua 07 de Setembro, nº 445, Centro, Araci-Bahia, CEP: 48760-000, representado neste ato pelo Sócio Administrador, **Alberto Carvalho Silva**, brasileiro, casado, residente na Rua José Tibúrcio, nº 720, Araci-Bahia, inscrito na OAB/Ba sob o nº 20.591 e no CPF sob nº 001.242.175-83, para prestar serviços de **contratação de empresa especializada para prestar serviços advocatícios, os quais compreenderão ASSESSORIA JURÍDICA em Licitação, com base na novel Lei 14.133/21, para todas a secretarias, emissão de parecer, respostas a consultas, orientação sobre licitação e contratos administrativos, dentre outros. Além disso, orientação sobre Lei de responsabilidade Fiscal, realizando auxílio técnico no que pesa a licitações e contratos provenientes desta administração**, com vistas a efetivação da Administração Pública, especificados no presente Processo.

Araci – Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I001/2025

RATIFICO o ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I001/2025, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025**, conforme Ata lavrada no Setor de Licitação, pelo Agente de Contratação, acompanhado de Autorização Contábil, Pareceres Jurídico e Técnico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, para contratação da **Empresa CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ n° 27.459.952/0001-24, estabelecida à Rua 07 de Setembro, nº 445, Centro, Araci-Bahia, CEP: 48760-000, representado neste ato pelo Sócio Administrador, **Alberto Carvalho Silva**, brasileiro, casado, residente na Rua José Tibúrcio, nº 720, Araci-Bahia, inscrito na OAB/Ba sob o nº 20.591 e no CPF sob nº 001.242.175-83, para prestar serviços de **contratação de empresa especializada para prestar serviços advocatícios, os quais compreenderão ASSESSORIA JURÍDICA em Licitação, com base na novel Lei 14.133/21, para todas a secretarias, emissão de parecer, respostas a consultas, orientação sobre licitação e contratos administrativos, dentre outros. Além disso, orientação sobre Lei de responsabilidade Fiscal, realizando auxílio técnico no que pesa a licitações e contratos provenientes desta administração**, com vistas a efetivação da Administração Pública, especificados no presente processo, pelo valor mensal de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensal, a contar da data da assinatura do Contrato com fim de vigência em 02 de janeiro de 2026, constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo Contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 89, §§ 1º e 2º c/c o art. 92 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Araci - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA. - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° I001/2025,** acolhendo os Pareceres Jurídico e Técnico, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para a Contratação da **Empresa CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ n° 27.459.952/0001-24, estabelecida à Rua 07 de Setembro, n° 445, Centro, Araci-Bahia, CEP: 48760-000, representado neste ato pelo Sócio Administrador, **Alberto Carvalho Silva**, brasileiro, casado, residente na Rua José Tibúrcio, n° 720, Araci-Bahia, inscrito na OAB/Ba sob o n° 20.591 e no CPF sob n° 001.242.175-83, para prestar serviços de **contratação de empresa especializada para prestar serviços advocatícios, os quais compreenderão ASSESSORIA JURÍDICA em Licitação, com base na novel Lei 14.133/21, para todas a secretarias, emissão de parecer, respostas a consultas, orientação sobre licitação e contratos administrativos, dentre outros. Além disso, orientação sobre Lei de responsabilidade Fiscal, realizando auxílio técnico no que pesa a licitações e contratos provenientes desta administração,** com vistas a efetivação da Administração Pública, especificados no presente Processo.

Araci - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I001/2025
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025

CONTRATO N° 001/2025.

CONTRATADO: Empresa CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n° 27.459.952/0001-24, estabelecida à Rua 07 de Setembro, nº 445, Centro, Araci-Bahia, CEP: 48760-000, representado neste ato pelo Sócio Administrador, **Alberto Carvalho Silva**, brasileiro, casado, residente na Rua José Tibúrcio, nº 720, Araci-Bahia, inscrito na OAB/Ba sob o nº 20.591 e no CPF sob nº 001.242.175-83.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACI – Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ n° 14.232.086/0001-92, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 04, Centro, Araci - Bahia, representada pela Prefeita Municipal – **MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA.**

OBJETO: Prestação de serviços advocatícios, os quais compreenderão ASSESSORIA JURÍDICA em Licitação, com base na novel Lei 14.133/21, para todas as secretarias, emissão de parecer, respostas a consultas, orientação sobre licitação e contratos administrativos, dentre outros. A nova Lei de Licitações reconhece a importância de o processo de contratação contar com o assessoramento do setor jurídico do órgão ou entidade contratante, visando garantir a lisura dos atos praticados. Além disso, orientação sobre Lei de responsabilidade Fiscal, realizando auxílio técnico no que pesa a licitações e contratos provenientes desta administração.

PAGAMENTO: Propõe-se pagar a contratada pela prestação dos serviços, propõe-se a remuneração honorária futura, em valor fixo e irreajustável, correspondente a R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais.

VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de janeiro de 2025, tendo seu término em 02 de janeiro de 2026.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Órgão Solicitante: 0700 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 0701 - Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 2105 – Gestão e Manutenção das Ações – Administração
Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 500 e 501

Araci – Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ALBERTO CARVALHO SILVA
CONTRATADO